



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 219/2021

Miracatu 06 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente, em atenção ao requerimento nº 52/2021, de autoria do nobre Vereador Eder Clayton de Souza, encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Compras.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*cópia de contrato de cessão
do transporte público*

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 545/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 17:03
Administrativo



**Prefeitura Municipal de
Miracatu**

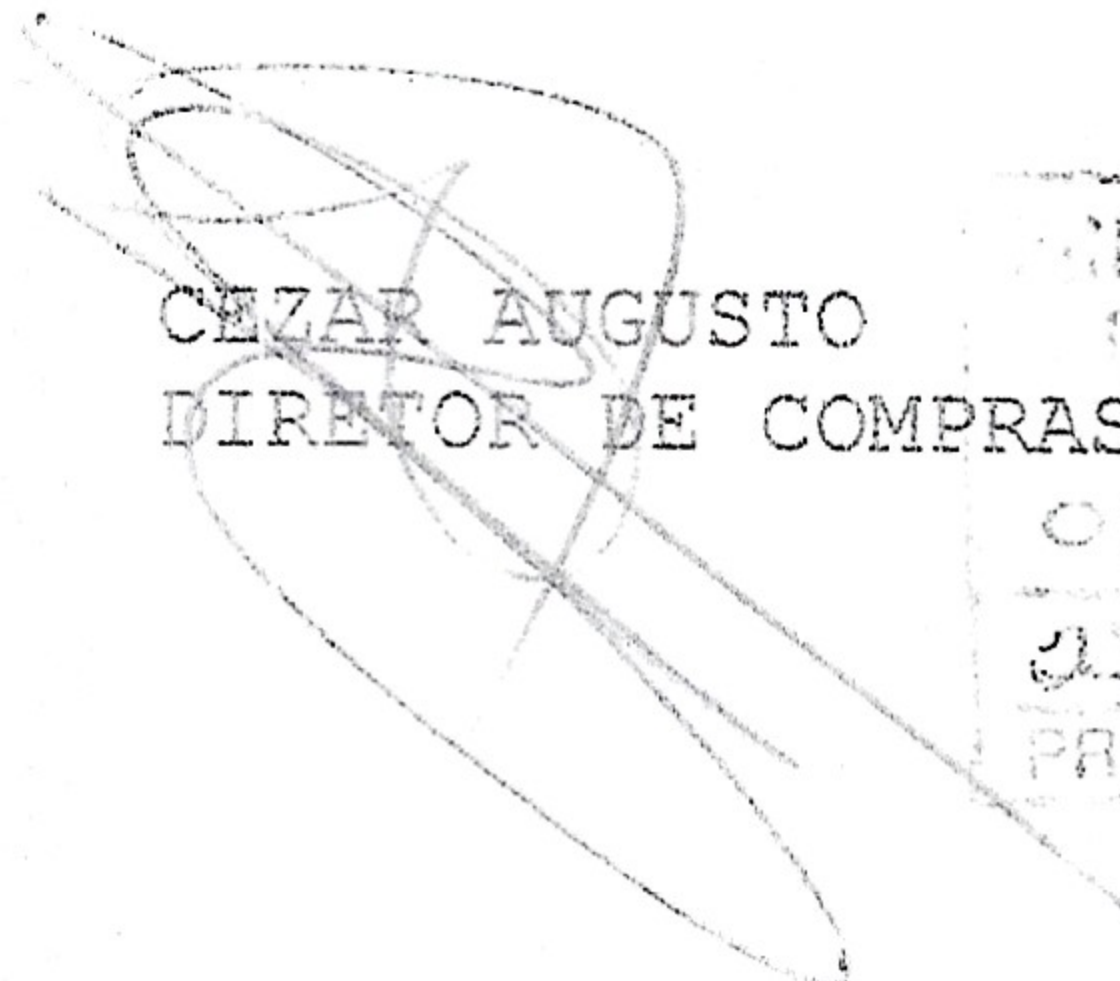
Estado de São Paulo

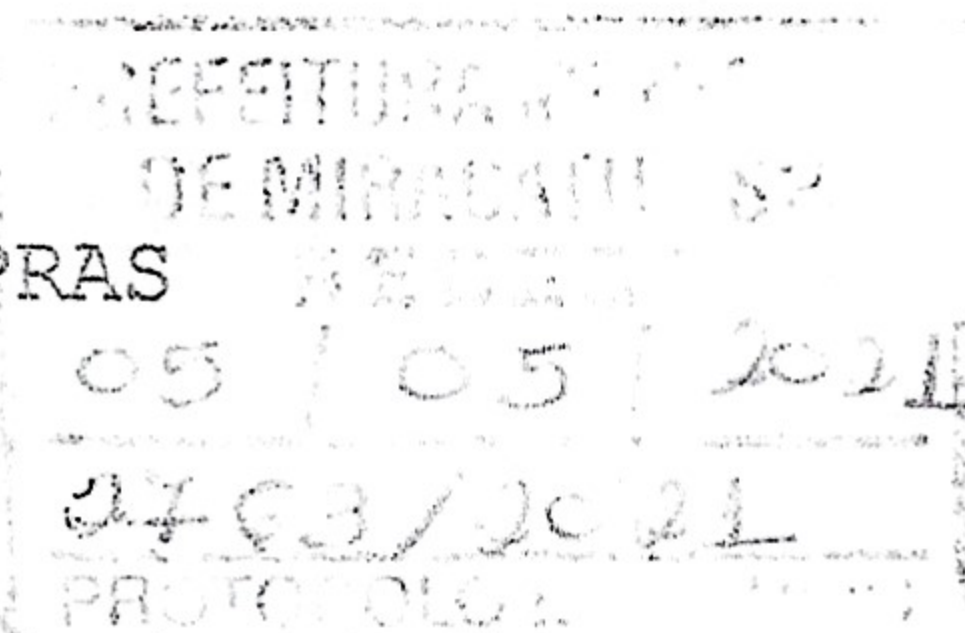
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro -
Miracatu SP - CEP 11850-000

AC DEPARTAMENTO DE GABINETE
A/C DO SENHOR DIRETOR

EM ATENÇÃO AO COMUNICADO INTERNO N°
371/2021, SEGUE ANEXO CÓPIA DA
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO
VEREADOR EDER CLAYTON, CONFORME
REQUERIMENTO N° 52/2021.

MIRACATU, 05 DE MAIO DE 2021.


CEZAR AUGUSTO
DIRETOR DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

FL. Nº 991

RUBRICA m

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

PROCESSO Nº 543/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.583.654/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Amarildo Valentin da Costa, brasileiro, Casado, SERVIDOR PÚBLICO, inscrito no CPF sob o n.º 077.455.138-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Leonor Mendes de Barros n.º 169, Jd. Boa Vista, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado **VIAÇÃO TRANSCOTILHA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.674.923/0001-55, situada na Avenida Ademar de Barros, 1333, Porto da Ribeira, Iguape/SP neste ato representado por seu Representante Legal Odair Josuel Volpini, inscrito no CPF sob, n.º 192.922.298-00 doravante denominada **CONCESSIONARIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Miracatu, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA, em conformidade com a Concorrência Pública n.º 002/2015.

1.1. A concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Miracatu**, ou simplesmente **Sistema**, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, da **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Nº 092

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

RUBRICA m

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.795/2015 e Lei Orgânica Municipal, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 002/2015 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deve ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

3.3. A remuneração total dos serviços será de R\$ 29.176.816,80 (vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos, sendo que a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 139.522,78 (cento trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) mensais num valor total de R\$ 16.742.733,60 (dezesseis milhões setecentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) pelo período de 120 meses referente ao valor de subsídio e R\$ 12.434.083,20 (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta e três reais e vinte centavos) pelo período de 120 meses referente a arrecadação de tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

FL. Nº 993

RUBRICA m

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão é em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Miracatu, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Anexo III do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

5.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do Sistema compreende todo o Município de Miracatu.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

PL N°	994
DATA	10/01/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, conforme modelo do Departamento de Transporte.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor em Decreto Municipal.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º 002/2015 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

FLRº 995
RUBRICA m

- 8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 8.2.8. A remeter quando solicitado pelo Departamento de Transporte planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;
- 8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;
- 8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;
- 8.2.14. A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.2.15. A acatar as determinações da CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

996
MIRACATU

- 8.2.16. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 8.2.17. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.2.18. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.2.19. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.
- 8.2.20. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.
- 8.2.21. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.
- 8.2.22. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.
- 8.2.23. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.
- 8.2.24. Sempre que solicitado formalmente pela CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, será considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poderá ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

777
w
RUBRICA

8.2.25. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas da CONCEDENTE.

8.2.26. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

8.2.27. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

8.3. São direitos da concedente:

- 8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:
 - 8.3.2. Modificações nos itinerários das linhas;
 - 8.3.3. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
 - 8.3.4. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
 - 8.3.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

8.4. São deveres da concedente:

- 8.4.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 8.4.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.4.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.4.4. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

998

m

- 8.4.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas e subsidio na forma desta Lei, em razão dos reajustes anuais devidos e dos reequilíbrios econômicos quando se fizerem necessários, das normas pertinentes e do contrato;
- 8.4.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.4.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 8.4.8. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.4.9. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.4.10. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.4.11. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.4.12. manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

9.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

FL. Nº 999
MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉ CIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10. A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) à s vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.1. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.3. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de 1% (um por cento), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.5. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.8. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

PL.Nº 1000
RUBRICA m

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.1. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente Instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13. - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

13.1. - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

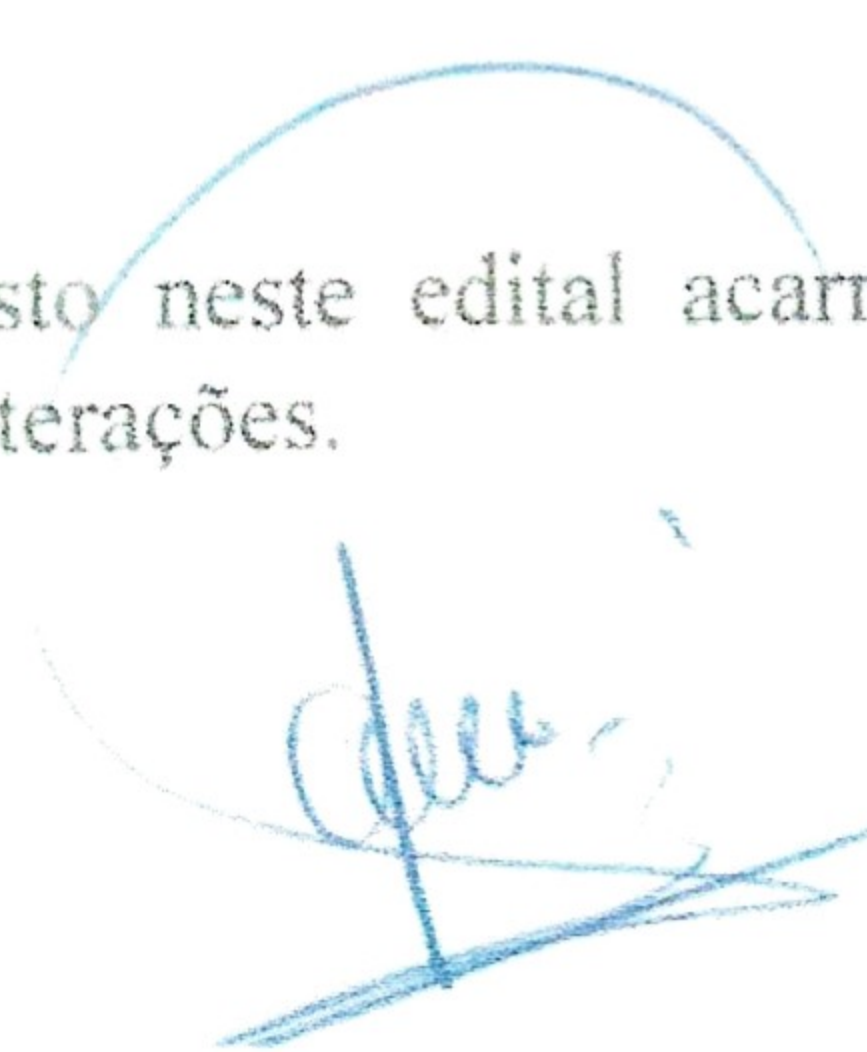
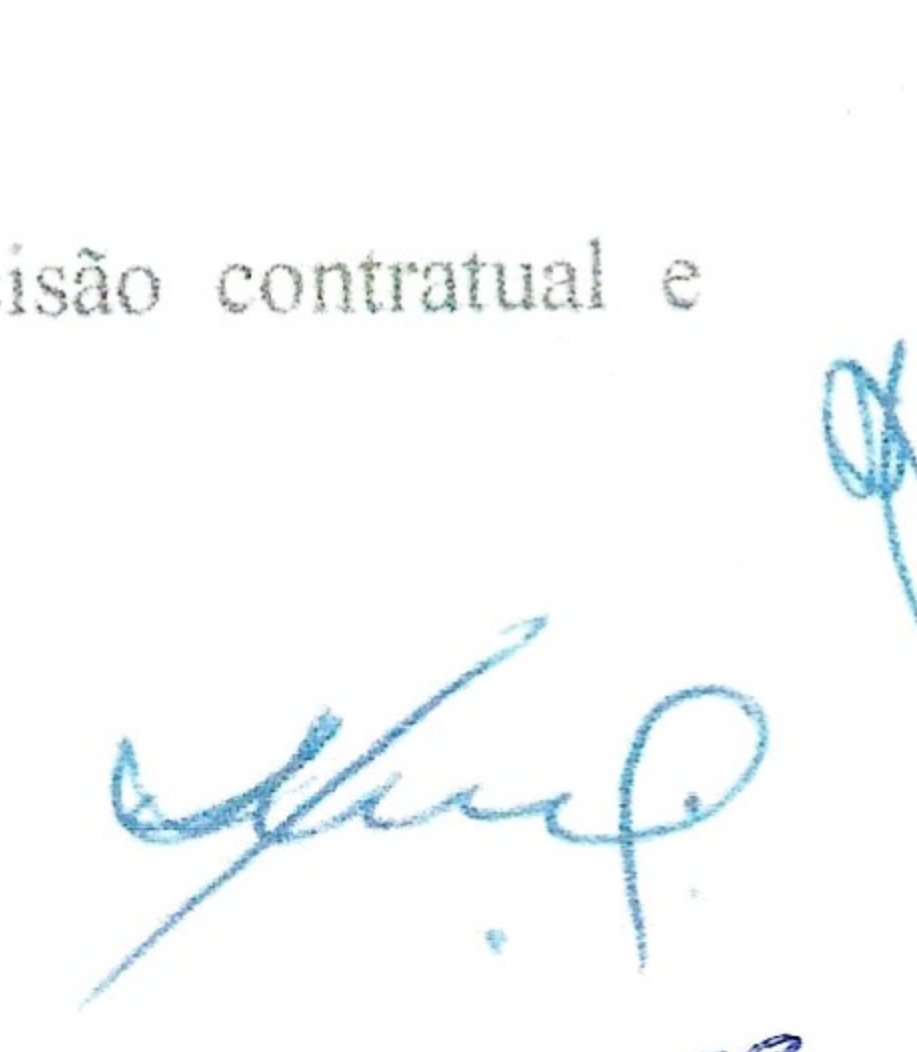
13.2.- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.3 - Fica condicionada a CONTRATADA apresentar a comprovação da Garantia original na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Miracatu, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

13.4. - A CONTRATADA ainda deverá apresentar junto ao Departamento de Compras e Projetos, 01(uma) cópia simples da Garantia original.

- Fica a CONTRATADA obrigada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresentar a Garantia Contratual.

13.5 - O não atendimento ao disposto neste edital acarretará a rescisão contratual e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

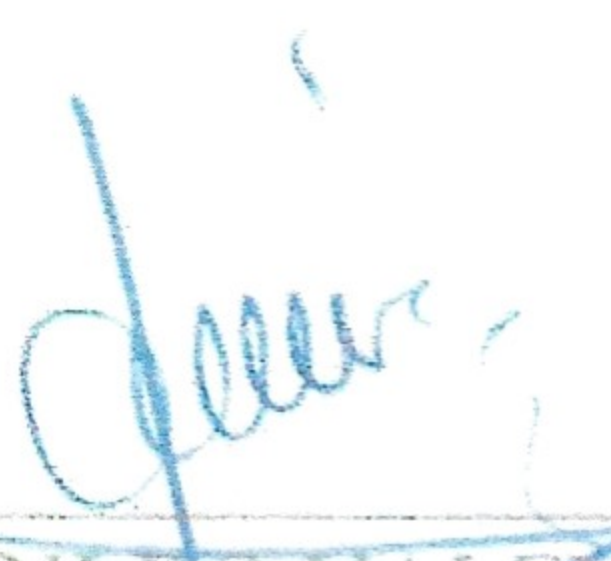
1001
m

CLÁUSULA DÉ CIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

14.1. I. por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Miracatu, 10 de Janeiro de 2016.


JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal.

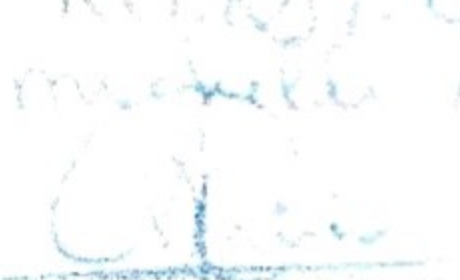

CONCESSIONÁRIA
VIAÇÃO TRANSCOTILHA LTDA
CNPJ nº 48.674.923/0001-55
Odaír Josué Volpini,
CPF sob. nº 192.922.298-00


ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
GESTOR DO CONTRATO

Visto do Jurídico:

Testemunhas:


RG 29.079.057
Manoel R. S. C. Rodrigues


Kátia Patrícia Maloguer de Santos
RG 43.000.000

9



Prefeitura Municipal de Miracatu

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro – Miracatu/SP – CEP 11850-000

Telefone: 13-3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

Fls. 1002

Rubrica hm

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

FL. Nº _____

RUBRICA _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VIAÇÃO TRASCOTILHA LTDA

CNPJ: 48.674.923/0001-55

CONTRATO: 001/2016

VALOR: R\$ 29.176.816,80 (vinte e nove milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2015

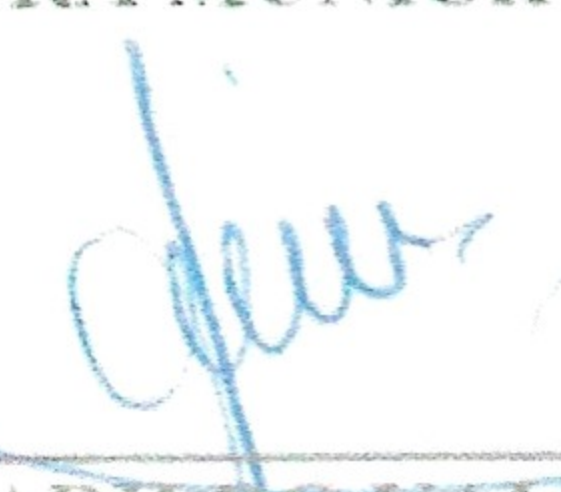
OBJETO: CONCEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

ADVOGADO(S): SONIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 10 DE JANEIRO DE 2016.



JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



VIAÇÃO TRASCOTILHA LTDA
ODAIR JOSUEL VOLPINI
CPF nº 192.922.298-00



Prefeitura Municipal de Miracatu

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro – Miracatu/SP – CEP 11850-000

Telefone: 13-3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

Fls. 1003

Rubrica m

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSCOTILHA LTDA

CNPJ: 48.674.923/0001-55

CONTRATO: 001/2016

VALOR: R\$ R\$ 29.176.816,80 (vinte e nove milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2015

OBJETO: CONCEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

ADVOGADO(S): SONIA MARIA DA SILVA

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS Nº 169 – JARDIM BOA VISTA –MIRACATU/SP
Telefone	(13) 9753-1161
e-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	IDINEI LOPES NUNES
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço do Órgão/Setor Comercial	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, 2º andar - centro - Miracatu S/P
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 - (13) 3847-7003
e-mail	cotacao@miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 10 DE JANEIRO DE 2016.

IDINEI LOPES NUNES
DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

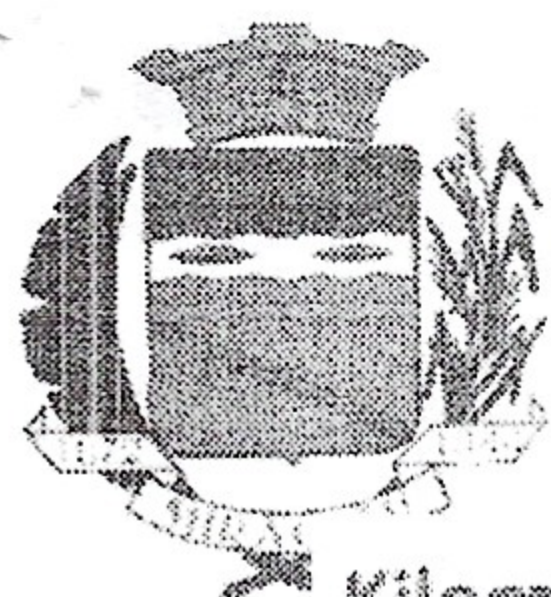
ANEXO III

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO – DADOS OPERACIONAIS

Planilha de carregamento:

Dados Operacionais:

Linha	tipo	Distâncias (metros)			Frota			Viagens		
		G-TP	TP-TS	TS-TP	U	S	D	U	S	D
ENGANO	BÁSICO	1	55	55	1	0	0	3	0	0
BERRARIA	BÁSICO	1	27,5	27,5	1	1	1	3	3	2
VISTA GRANDE	BÁSICO	1	23,5	23,5	1	1	1	3	3	2
MUSACEA	BÁSICO	1	20	20	1	1	1	3	4	2
FAU	BÁSICO	1	16	16	1	1	1	3	3	3
PIQUETINHO	BÁSICO	1	26	26	1	1	0	2	2	0
TRAGEM	BÁSICO	1	7	7	1	1	0	3	3	0
JO ALVORADA	BÁSICO	1	17	17	1	1	1	9	8	3
DONSOR DANIELAS	BÁSICO	1	22,5	22,5	1	1	0	4	3	0
KIRI	BÁSICO	1	42	42	1	1	0	3	3	0
MORRO GRANDE	BÁSICO	1	22,5	22,5	1	1	0	3	3	0
VILA MATSLIDA	BÁSICO	1	3,5	3,5	1	1	0	3	3	0
PENINCHÉ	BÁSICO	1	17,5	17,5	1	1	1	3	3	1
STARITA	BÁSICO	1	30	30	1	1	1	7	6	7
SABRA FLORIDA	BÁSICO	1	16,5	16,5	1	1	1	3	3	1
		15	346,5	346,5	15	14	8	55	50	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Kilometragem Operacional:

linha	tipo	KM-MÊS	KM UTIL	KM SAB	KM DOM	KM-MÊS
ENGANO	BASICO	8580	330	0	0	8580
SERRARIA	BASICO	4290	165	165	110	4290
VISTA GRANDE	BASICO	3666	141	141	94	3666
MUSACEA	BASICO	3120	120	160	80	3120
FAU	BASICO	2496	96	96	96	2496
BIGUAZINHO	BASICO	2704	104	104	0	2704
TEAGEM	BASICO	1092	42	42	0	1092
JO ALVORADA	BASICO	7956	306	272	102	7956
DIVISOR PANELAS	BASICO	4680	180	135	0	4680
KIRI	BASICO	6552	252	252	0	6552
MORRO GRANDE	BASICO	3510	135	135	0	3510
VILA MATSUDA	BASICO	546	21	21	0	546
RENINCHE	BASICO	2730	105	105	35	2730
STA RITA	BASICO	10920	420	360	420	10920
BARRA FUNDA	BASICO	2574	99	99	33	2574
		65416	2516	2087	970	65416

Carregamento por Linha X Receita:

linha	passageiros	MÊS
ENGANO	182	4732
SERRARIA	169	4394
VISTA GRANDE	187	4862
MUSACEA	27	702
FAU	86	2236
BIGUAZINHO	24	624
TEAGEM	5	130
JO ALVORADA	223	5798
DIVISOR PANELAS	103	2678
KIRI	160	4160
MORRO GRANDE	63	1638
VILA MATSUDA	48	1248
RENINCHE	46	1196
STA RITA	220	5720
BARRA FUNDA	59	1534
	1602	41652

Formula IPK -

linha	KM-MÊS	KM UTIL	KM SAB	KM DOM	KM-MÊS	MÊS	PVO	IPK
ENGANO	8580	330	0	0	8580	4732	182	0,55
SERRARIA	4290	165	165	110	4290	4394	169	1,02
VISTA GRANDE	3666	141	141	94	3666	4862	187	1,33
MUSACEA	3120	120	160	80	3120	702	27	0,23
FAU	2496	96	96	96	2496	2236	86	0,90
BIGUAZINHO	2704	104	104	0	2704	624	24	0,23
TEAGEM	1092	42	42	0	1092	130	5	0,12
JO ALVORADA	7956	306	272	102	7956	5798	223	0,73
DIVISOR PANELAS	4680	180	135	0	4680	2678	103	0,57
KIRI	6552	252	252	0	6552	4160	160	0,63
MORRO GRANDE	3510	135	135	0	3510	1638	63	0,47
VILA MATSUDA	546	21	21	0	546	1248	48	2,29
RENINCHE	2730	105	105	35	2730	1196	46	0,44
STA RITA	10920	420	360	420	10920	5720	220	0,52
BARRA FUNDA	2574	99	99	33	2574	1534	59	0,60
Media	4361	168	139	65	4361	2777	107	0,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - Cep: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA

Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Oficina

ANEXO IV – MAPA

